

LEI Nº 1.910/2011, DE 11 MAIO DE 2011.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Paim Filho - RS e da outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Paim Filho/RS e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Paim Filho – RS.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados a internet em Banda Larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Paim Filho – RS tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I** – Realizar a gestão do Telecentro;
- II** – Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar o seu contínuo funcionamento;
- III** – Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV** – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- V** – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- VI** – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso a comunidade sem nenhuma restrição, desde que garantindo horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII** – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII** – Organizar os cursos, horários e a forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX** – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X** – Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI** – Realizar reuniões bimestrais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das principais tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II** - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I** – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II** – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III** – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV** – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V** – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Paim Filho – RS, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir os membros da comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Município de Paim Filho– RS.

§ 2º - O Conselho Gestor de Paim Filho – RS será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios, sendo:

I – 02 (dois) representantes do governo, um, ligado à Secretaria Responsável – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outro, ao Conselho Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações Círculo de Pais e Mestres, Associação de Professores e Emater, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Portaria.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1(um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

§ 3º - A cada renovação dois mandatos, no mínimo 1/3 dos componentes do Conselho deverão ser renovados.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura promoverá reunião pública para escolha dos representantes da sociedade civil.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre seus membros e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Presidente;
- III** – Secretária;

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I** – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II** – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III** – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV** – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V** – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI** – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;

- VII** – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII** – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX** – Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X** – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I** – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II** – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III** – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do conselho;
- IV** – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, noções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V** – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI** – Responsabilizar-se pelo expediente do conselho;
- VII** – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo presidente;
- VIII** – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX** – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 18 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no mural oficial de publicação dos atos oficiais no átrio da Prefeitura Municipal e sua respectiva posse.

Art. 20 As demais normas e procedimentos necessários à execução serão objeto de regulamentação pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual deverá tomar todas as demais providências administrativa, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/MAIO/2011.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.